

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel.: (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 766/89 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E
CALÇADAS.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais faz
saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin
te LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários dos terrenos em ruas dos perímetros
urbanos da sede e distritos do município, que houverem be
nefícios de calçamento, ou guias e sarjetas, na obrigação
de construirem muros e calçadas.

ARTIGO 2º - A altura dos muros e padrão das calçadas a serem construí
das, será determinada pelo Departamento de Obras Públicas
da Prefeitura Municipal de Miracatu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura de Miracatu é responsável
pela fiscalização e cumprimento desta
Lei, a partir de sua vigência no Municí
pio.

ARTIGO 3º - Ao proprietário que não cumprir esta Lei dentro do prazo
de 90 (noventa) dias após notificação, será imposta mul
ta, a ser fixada, corrigida monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário que sofrer multa terá
novo prazo para cumprimento desta Lei
e no não cumprimento será imposta mul
ta no dobro do valor da anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.
Miracatu, 22 de setembro de 1.989

Livro de Registro
DE *Leis*